

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 22 de novembro de 1967.

Olcirio W. Lomay

Prefeito Municipal

Costumal

Secretaria

Lei nº 43/67. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1968, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estimam a Receita em N.º 478.400,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), e fixa a Despesa em N.º 478.400,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

Artº 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suplementos de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e das especificações e de acordo com a seguinte discriminação:-

Receita Tributária	N.º 43.700,00
Receita Extrabudal	N.º 1.400,00
Receita Industrial	N.º 5.000,00
Transferências Correntes	N.º 305.000,00
Receitas Diversas	N.º 33.300,00
Receitas de Capital	N.º 90.000,00
Total	N.º 478.400,00